

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de
prazos

Informativos

STF nº 1.121 nov

STJ Edição

Extraordinária nº 16

nov

Boletim de

Precedentes STJ

116

PRECEDENTES

Separação de bens em casamento de pessoas acima de 70 anos não é obrigatória, decide STF (Tema 1.236)

Repercussão Geral

O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu, no dia 1º de fevereiro, que o regime obrigatório de separação de bens nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoas com mais de 70 anos pode ser alterado pela vontade das partes. Por unanimidade, o Plenário entendeu que manter a obrigatoriedade da separação de bens, prevista no Código Civil, desrespeita o direito de autodeterminação das pessoas idosas.

Segundo a decisão, para afastar a obrigatoriedade, é necessário manifestar esse desejo por meio de escritura pública, firmada em cartório. Também ficou definido que pessoas acima dessa idade que já estejam casadas ou em união estável podem alterar o regime de bens, mas para isso é necessária autorização judicial (no caso do casamento) ou manifestação em escritura pública (no caso da união estável). Nesses casos, a alteração produzirá efeitos patrimoniais apenas para o futuro.

Vedação à discriminação

Relator do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1309642, com repercussão geral, o ministro Luís Roberto Barroso (presidente) afirmou que a obrigatoriedade da separação de bens impede, apenas em função da idade, que pessoas capazes para praticar atos da vida civil, ou seja, em pleno gozo de suas faculdades mentais, definam qual o regime de casamento ou união estável mais adequado. Ele destacou que a discriminação por idade, entre outras, é expressamente proibida pela Constituição Federal (artigo 4º).

No processo em análise, a companheira de um homem com quem constituiu união estável quando ele tinha mais de 70 anos recorreu de decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que negou a ela o direito de fazer parte do inventário ao aplicar à união estável o regime da separação de bens.

Segurança jurídica

No caso concreto, o STF negou o recurso e manteve decisão do TJ-SP. O ministro Barroso explicou que, como não houve manifestação prévia sobre o regime de bens, deve ser ao caso concreto aplicada a regra do Código Civil. O ministro salientou que a solução dada pelo STF à controvérsia só pode ser aplicada para casos futuros, ou haveria o risco de reabertura de processos de sucessão já ocorridos, produzindo insegurança jurídica.

Modulação

Para casamentos ou uniões estáveis firmadas antes do julgamento do STF, o casal pode manifestar a partir de agora ao juiz ou ao cartório o desejo de mudança no atual modelo de união, para comunhão parcial ou total, por exemplo. Nesses casos, no entanto, só haverá impacto na divisão do patrimônio a partir da mudança, não afetando o período anterior do relacionamento, quando havia separação de bens.

A proposta de modulação foi feita pelo ministro Cristiano Zanin em respeito ao princípio da segurança jurídica, para que a mudança passe a valer somente nos casos futuros, sem afetar processos de herança ou divisão de bens que já estejam em andamento. O ministro Barroso, então, incluiu em seu voto que “a presente decisão tem efeitos prospectivos, não afetando as situações jurídicas já definitivamente constituídas”.

A tese de repercussão geral fixada para Tema 1.236 da repercussão geral, é a seguinte:

“Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no artigo 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes mediante escritura pública”.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

INCONSTITUCIONALIDADES

STF esclarece alcance de decisão sobre novas funções para o cargo de agente de tributos da BA

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceu que a decisão anterior da Corte, que proibiu agentes de tributos estaduais de nível médio de exercer novas funções de nível superior, passa a valer a partir da publicação da ata do julgamento do dia 1º de fevereiro.

A discussão ocorreu no julgamento de recurso (embargos de declaração) apresentado pelo governador da Bahia e pela Assembleia Legislativa estadual buscando que fosse definido o início dos efeitos da decisão tomada pelo STF, em março de 2021, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4233, ajuizada pelo partido Democratas (hoje União Brasil).

Nível superior

Nova legislação estadual passou a exigir formação superior como requisito para acesso ao cargo de agente (antes de nível médio) e atribuiu-lhe funções típicas de auditor fiscal, como a constituição de créditos tributários referentes ao trânsito de mercadorias e aos estabelecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional. No julgamento de mérito, prevaleceu o voto do ministro Alexandre de Moraes, segundo o qual as novas atribuições são todas relacionadas com formação em curso superior, pois dizem respeito ao exercício de atividades de planejamento, coordenação e constituição de créditos tributários. Para o ministro, o exercício dessas funções pelos antigos agentes viola a regra constitucional do concurso público.

Embargos

A decisão de hoje reitera que apenas servidores aprovados em concurso público com as novas exigências podem exercer as funções do cargo, mas mantém a validade dos atos praticados pelos agentes de tributos que ingressaram no cargo antes de 2002.

[Leia a notícia no site](#)

STF recebe ação contra dispositivos da LDO pernambucana para 2024

Segundo a governadora, as normas podem gerar grave prejuízo à autonomia financeira estadual.

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

LEGISLAÇÃO

Decreto Municipal nº 53918 de 1º de fevereiro de 2024 - Regulamenta o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

----- VOLTAR AO TOPO -----

JULGADO

Sétima Câmara Criminal

0028625-83.2021.8.19.0202

Relator: Des Sidney Rosa da Silva

j. 25/01/2024 p. 27/01/2024

Recurso em sentido estrito. Rejeição da denúncia. Recurso ministerial. O magistrado a quo rejeitou a denúncia por entender que os autos do inquérito policial foram digitalizados sem qualquer cuidado, a representar atentado contra a dignidade da justiça e dificultar o exercício da ampla defesa, baseando sua decisão nos Arts. 5º, LV, da Constituição da República e 5º, IV, 24, 38, 395, III, todos do CPP. Provimento do recurso. Com efeito, a denúncia deve vir corroborada com o standard probatório coligido na fase administrativo policial, capaz de permitir ao sentenciante vislumbrar os elementos mínimos a demonstrar a materialidade delitiva e os indícios mais do que suficientes de autoria capazes de então motivar o recebimento da peça entabulada como inicial acusatória. Da análise processual, verte-se que o ministério público realizou o ato inicial para a propositura da ação penal na forma como determina a regra do artigo 41 do código de processo penal. De fato, não se encontram nos autos os versos das folhas nº 03, 04, 06, 118, 119, do inquérito policial, entretanto, em nada esta ausência prejudica o exercício da ampla defesa, bem como as informações ali constantes se encontram transcritas e se encontram positivadas no relatório final de inquérito. Ao contrário do que sustenta o douto juízo, as peças, escaneadas, apesar de não terem a melhor qualidade e resolução, pois não são digitais que nem as lançadas no PJE, são legíveis e permitem à acusada saber a imputação que lhe é direcionada, bem como os elementos de prova que sustentam a acusação. Estão presentes todas as condições de procedibilidade da ação penal. Provimento do recurso. Denúncia recebida.

[Íntegra do acórdão](#)

Segunda Câmara Criminal

0002924-42.2024.8.19.0000

Relator: Des. Peterson Barroso Simão

j. 23/01/2024 p. 26/01/2024

Habeas Corpus. A litispendência ocorre quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, que ainda está em curso, com as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (Teoria da Tríplice Identidade). O presente Habeas Corpus impetrado no Plantão Judiciário do dia 21/01/2024 é idêntico ao anteriormente impetrado também no Plantão Judiciário do dia 22/12/2023, no qual os aspectos da prisão preventiva do paciente já estão sendo apurados. Caracterizada a litispendência. Extinção do Processo, Sem Resolução Do Mérito.

[Íntegra do acórdão](#)

Décima Câmara de Direito Privado

0017134-42.2017.8.19.0001

Relator: Des Fabio Dutra

j. 07/12/2023 p. 30/01/2024

Apelação Cível. Direito do consumidor. Plano de saúde. Sentença de procedência. Serviço de envio de ambulância previsto no contrato realizado entre as partes. Recusa do prestador em ir à residência da autora sob o fundamento de área de risco. Farta documentação juntada aos autos, inclusive o falecimento da paciente que necessitava do atendimento, que demonstra a gravidade do fato, além de a própria apelante não negar a solicitação do envio da ambulância a residência da apelada, razão pela qual não há como subsistir a alegação da ré de que esta teria agido no exercício regular de um direito reconhecido. A má prestação do serviço por parte das seguradoras de plano de saúde, revela ofensa ao princípio da boa-fé contratual, gerando, assim, a falta de segurança que é esperada nos serviços de assistência à saúde contratada. Falha na prestação de serviço configurada. Ré que não logrou êxito em provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, nos termos do art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil. A recusa em ir ao local em que se encontrava a paciente são transtornos que ultrapassaram em muito os meros aborrecimentos ou dissabores cotidianos, haja vista que houve o agravamento do estado de saúde da segurada, considerando, ainda, que ela veio a óbito pouco tempo depois. danos morais configurados. Quantum fixado que atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Sentença mantida. Recurso desprovido.

[Inteiro teor do acórdão](#)

Vigésima Câmara de Direito Privado

0091648-56.2023.8.19.0000

Relator: Des Andre Luiz Cidra

j.25/01/2024 p. 30/01/2024

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Decisão que acolheu o pedido de suspensão da carteira nacional de habilitação do executado. Medida atípica que deve ser aplicada com adequação e proporcionalidade, respeitados os pressupostos objetivos de existência de indícios de subsistência de bens passíveis de expropriação e da recalcitrância do devedor no cumprimento no dever jurídico de pagamento. Providência anômala que exige possibilidade de cumprimento da obrigação e volição negativa do devedor em pagar, conquanto tenha condição de fazê-lo. Situação fática que não restara

provada nos autos. Atividade laborativa do agravante que é dependente da CNH. Execução que deve ser realizada de forma menos gravosa para o devedor e em regra deve alcançar o seu patrimônio. Situação fático-jurídica desenhada nos autos que não autoriza a medida executiva atípica prevista no art. 139, IV do CCB. Precedente do STJ e deste Tribunal fluminense. Provimento do recurso.

[Inteiro teor do acórdão](#)

Terceira Câmara de Direito Público

0867030-45.2022.8.19.0001

Relator: Des. Nagib Slaibi Filho

j. 24/01/2024 p. 31/01/2024

Direito Administrativo. Concurso público. Vagas reservadas a candidatos negros. Negativa de concessão de vaga por cotas por banca de heteroidentificação. Sentença de improcedência. Recurso da parte autora. Desprovimento.

É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

No caso em exame, o Edital prevê a adoção do critério fenotípico, ou seja, a manifestação visível das características físicas da pessoa.

O regramento do certame indica, expressamente, que não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos.

No caso, apesar de a parte recorrente declarar ser pessoa de etnia parda/negra, a questão foi submetida a Comissão para aferição dos requisitos, que, seguindo os termos do edital, não reconheceu a condição autodeclarada do autor, com base em critérios fenotípicos.

A eliminação foi motivada no fato de a comissão específica e a comissão recursal terem concluído que o candidato não era negro e que deveria ser afastada a sua autodeclaração.

A publicação do edital torna explícitas as regras que nortearão o relacionamento entre a Administração e aqueles que concorrerão aos seus cargos e empregos públicos. Através dele o poder público exhibe suas condições e o candidato, inscrevendo-se, concorda com elas.

Desprovimento do recurso.

[Inteiro teor do acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça pede manifestação do MP na ação contra Enel e nega ter bloqueado valores da concessionária

TJRJ lança campanha digital de conscientização nos blocos de carnaval

Empresa disponibiliza totens para negociação pré-processual em fóruns do Rio

Fonte: TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STF

STF suspende multas de R\$ 8,5 bilhões da antiga Odebrecht e autoriza a reavaliação do acordo de leniência da Operação Lava Jato

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), acolheu pedido da Companhia Novonor S.A (nova denominação do então Grupo Odebrecht), e suspendeu o pagamento de multas de R\$ 8,5 bilhões impostas à empresa, referente ao acordo de leniência firmado com o Ministério Público Federal (MPF) no âmbito da Operação Lava Jato.

A decisão de Toffoli autoriza a empresa a promover, perante a Procuradoria-Geral da República (PGR), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Advocacia-Geral da União (AGU), a reavaliação dos termos do acordo de leniência, “possibilitando-se a correção das ilicitudes e dos abusos identificados”, conforme alegou a Novonor no pedido feito ao STF na Petição (PET) 11972.

Ao decidir sobre o pedido do antigo grupo Odebrecht, Toffoli adotou o mesmo princípio que permitiu ao grupo J&F ter suas multas suspensas e seu acordo revisto em razão de supostos abusos cometidos quando da celebração dos termos junto ao MPF.

Ele determinou que todas as obrigações patrimoniais impostas à empresa, bem como os termos do acordo devem ser suspensos até que o grupo possa ter acesso integral às informações obtidas a partir da Operação Spoofing, no sentido de que teria havido conluio entre o juízo processante e o órgão de acusação no âmbito da Lava Jato. Segundo o relator, deve-se oferecer condições ao grupo “para que avalie, diante dos elementos disponíveis coletados na Operação Spoofing, se de fato foram praticadas ilegalidades”.

O ministro considerou os argumentos apresentados pela Novonor sobre as dificuldades financeiras e de crédito enfrentadas desde a Operação Lava Jato, que culminaram no pedido de recuperação judicial feito pelo grupo em junho de 2019 diante de uma dívida estimada em R\$ 80 bilhões.

Ao deferir o pedido da empresa, o ministro Dias Toffoli lembrou decisão de setembro último na Reclamação (RCL) 43007, a qual anulou todas e quaisquer provas obtidas dos sistemas Drousys e My Web Day B utilizadas a partir do acordo de leniência celebrado pela Odebrecht, no âmbito da Operação Lava Jato. Para o relator, são imprestáveis as provas e os demais elementos obtidos a partir desse acordo.

[Leia a notícia no site](#)

STF nega liberdade a policiais civis acusados de facilitar fuga de preso em MG

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou pedido de liberdade de dois policiais civis acusados de facilitar a fuga de um preso apontado como um dos principais fornecedores de drogas de Minas Gerais. A decisão foi tomada no Habeas Corpus (HC) 236577.

Escolta

Os policiais foram presos preventivamente sob acusação de terem escoltado ilegalmente Marcelo Jaime Gonçalves, conhecido como Marcelinho Pisca-Pisca, da Penitenciária de Ribeirão das Neves, onde cumpria pena, até o aeroporto de Confins (MG). Eles são investigados por associação criminosa, corrupção passiva e ativa e favorecimento pessoal.

O preso havia obtido o benefício da saída temporária e, segundo os autos, a saída era de risco, porque ele poderia ser morto pela facção rival. Por isso, fez o trajeto em carro particular, com escolta ilegal de viaturas da Polícia, e desde então está foragido.

HC

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) negaram pedidos de revogação da prisão preventiva. No STF, a defesa alegava, entre outros pontos, que não há fundamentação válida para as prisões nem provas que liguem os policiais aos demais envolvidos.

Gravidade

Em relação a um dos policiais, o ministro André Mendonça explicou que o STF não pode analisar o pedido porque a questão não foi examinada pelo STJ. No caso do segundo, observou que o decreto de prisão justificou a medida para garantia da ordem pública, tendo em vista a gravidade dos delitos e a conveniência da instrução processual.

Segurança particular

Segundo Mendonça, consta do decreto que os delitos foram praticados para resguardar a segurança particular de pessoa de alto risco para a sociedade, utilizando a estrutura de segurança pública da Polícia Civil de Minas Gerais. Além disso, verificou que os acusados tentaram forjar provas e criar álibis para prejudicar as investigações e o esclarecimento dos fatos de forma segura.

Assim, o relator concluiu que não há ilegalidade na decisão. A seu ver, a medida está de acordo com a jurisprudência do STF de que a gravidade da conduta, a necessidade de garantir a instrução processual e o risco de reiteração do delito são motivos válidos para a prisão preventiva.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Terceira Turma valida distrato e nega regresso baseado em solidariedade reconhecida em sentença condenatória

Em razão de divisão de responsabilidades definida em instrumento de distrato, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou recurso especial interposto por médico que, após pagar integralmente indenização a paciente por dano sofrido durante cirurgia, buscava ser ressarcido da metade do valor por meio de ação de regresso ajuizada contra o antigo sócio. Para justificar o pedido de regresso, o médico havia apontado que a própria sentença reconheceu a solidariedade ao estabelecer a condenação.

De acordo com o colegiado, contudo, o distrato previa que cada médico assumisse responsabilidade civil, criminal, técnica e ética pelos seus atos e pacientes – no caso, a paciente estava sob os cuidados do recorrente, tendo o antigo sócio, também médico, apenas prestado auxílio na cirurgia.

Na origem do processo, os dois médicos foram condenados solidariamente a ressarcir os danos causados à paciente em cirurgia na qual atuaram, tendo a sentença transitado em julgado. Na fase de execução, o recorrente arcou integralmente com a condenação, mas propôs ação de regresso contra o colega de profissão, por entender que ele deveria ressarcir-lo em 50% do valor indenizatório.

O juízo de primeiro grau negou o pedido sob a alegação de que o distrato estabelecido entre autor e réu visava exatamente separar obrigações e direitos que os sócios tivessem compartilhado no período em que atuaram juntos. Ao manter a sentença, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) reforçou que a vítima era paciente do recorrente.

Em recurso especial, o médico argumentou, entre outros pontos, que o distrato não poderia ser utilizado para alterar a relação de responsabilidade solidária definida na sentença.

Divisão de responsabilidades de codevedores é regulada pelo Código Civil

Segundo o relator do processo, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, o devedor que pagar dívida comum por inteiro tem o direito de exigir dos demais codevedores a sua quota-parte, conforme previsto no artigo 283 do Código Civil. Caso a dívida se refira

exclusivamente a um dos envolvidos, ressaltou, ele responderá pela integralidade do montante.

O ministro acrescentou que, mesmo quando a solidariedade decorre da reparação de danos analisados sob a ótica da responsabilidade objetiva, a regra do artigo 283 – caracterizada pelo contexto negocial – pode ser afastada para que seja analisada a contribuição de cada devedor para o prejuízo.

Villas Bôas Cueva observou que, no entendimento do TJMS, as partes estabeleceram a forma como a responsabilidade iria ser dividida, além de reconhecer, com fundamento no artigo 285 do Código Civil, que a dívida interessava apenas ao recorrente. Entretanto, de acordo com Cueva, para que a corte estadual pudesse confirmar que o proveito financeiro seria apenas do recorrente, haveria a necessidade de verificar como os médicos dividiam os honorários entre si quando auxiliavam na realização das cirurgias, o que não foi examinado pelo tribunal local.

Distrato é o instrumento adequado para verificar atribuições de cada sócio

Por outro lado, o ministro Cueva apontou que as partes, no momento da dissolução da sociedade, firmaram o distrato e definiram a divisão das responsabilidades entre eles. O instrumento foi pactuado em agosto de 2000, e a cirurgia, datada de março de 1999, foi realizada ainda durante a vigência da sociedade, sendo incabível, para o relator, afastar a incidência do ajuste firmado entre as partes.

Quanto à alegação do recorrente de que o distrato não poderia ser usado para regular as relações pessoais entre os médicos, Villas Bôas Cueva salientou que o instrumento trata exatamente das atribuições assumidas por cada sócio a partir da dissolução da sociedade.

"Assim, tendo o recorrente assumido a responsabilidade 'civil, criminal, técnica e ética por seus atos e pacientes', deve responder pela integralidade da dívida decorrente de ação indenizatória movida por paciente sua", concluiu o relator.

[Leia a notícia no site](#)

STJ nega habeas corpus e mantém em prisão preventiva suspeito de envolvimento com terrorismo

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Og Fernandes, no exercício da presidência, indeferiu o habeas corpus que pedia a revogação da prisão preventiva de um homem investigado sob a suspeita de envolvimento com o terrorismo.

A prisão ocorreu no âmbito da Operação Trapiche, na qual a Polícia Federal, em cooperação com o FBI, teria confirmado a cooptação de brasileiros para o ingresso em organização extremista e a prática de atos preparatórios de terrorismo.

Após viagem ao Líbano para uma suposta interação com o grupo Hezbollah, o investigado foi preso temporariamente em novembro do ano passado, medida convertida em prisão preventiva no mês seguinte. Um inquérito policial foi instaurado perante a Justiça Federal de Belo Horizonte para apurar os fatos.

Alegando excesso de prazo da prisão preventiva, a defesa impetrou habeas corpus no Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6). A relatora negou a liminar, por considerar que a demora do inquérito se justifica diante da complexidade da investigação, mas determinou o prazo de 15 dias para a conclusão das diligências pendentes.

Em novo habeas corpus, dessa vez no STJ, a defesa sustentou que não teve acesso aos documentos do inquérito e que a prisão é ilegal, pois já teriam se passado 90 dias sem o oferecimento da denúncia.

Habeas corpus só poderia ser admitido em caso de flagrante ilegalidade

Para Og Fernandes, o pedido da defesa não pode ser acolhido, uma vez que o TRF6 ainda não deliberou sobre o mérito do habeas corpus impetrado naquela instância, tendo apenas negado a concessão da liminar.

O ministro explicou que o STJ aplica por analogia a Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual não cabe habeas corpus em tribunal superior contra decisão de relator que indefere a liminar na instância antecedente.

"No caso, não percebo, em princípio, manifesta ilegalidade a autorizar que se excepcione a aplicação do referido verbete sumular", avaliou o vice-presidente do STJ.

Em relação aos procedimentos adotados até o momento, Og Fernandes destacou que a decisão do TRF6 que manteve a prisão preventiva foi amparada em indícios de crime definido pela Lei Antiterrorismo e nas peculiaridades da investigação.

"Consignou-se a legalidade da medida extrema, face a existência de indícios da conduta criminosa atribuída ao paciente, tipificada na Lei 13.260/2016, e a regularidade do feito, diante da complexidade das investigações e do número de pessoas investigadas, fixando, inclusive, prazo para a conclusão de eventuais diligências", afirmou o ministro.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS CNJ

CNJ lança #BlocodoRespeito: campanha de conscientização contra o assédio no Carnaval

CNJ firma parceria com TJRJ para automatizar execuções fiscais e aplicar IA em julgamentos

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br